

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1459/2025

PROCEDIMENTO: INEX 025/2025-INEX-PMI

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Igarapé-miri

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software para desenvolver os serviços referentes ao SIAFIC (Sistema único de execução orçamentária), para atender as necessidades da camara municipal de Igarapé-miri.

CONTRATADO: Micro Informática Sistemas Ltda – CNPJ: 83.888.586/0001-08.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre realização de processo de inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS REFERENTES AO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em exigência prevista na IN 09/2024/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, e conforme Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024, e com fulcro no art. 74, inciso III alínea C, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta controladoria para manifestação.

III – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

1. Of. 0787/2025-CMIM;	10. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
2. Documento de formalização de demanda;	11. Notória especialização;
3. Instrução normativa 09/2024/TCMPA;	12. Autorização de realização do procedimento;
4. Relatório de pesquisa de preços;	13. Autuação;
5. Proposta comercial da empresa MICRO INFORMATICA-83.888.586/0001-08;	14. Decreto Municipal 010/2024;
6. Documentos de habilitação da empresa;	15. Portaria agente de contratação;
7. Estudo técnico preliminar;	16. Processo administrativo de inexigibilidade;
8. Termo de referência;	17. Minuta de contrato;
9. Informe de dotação orçamentária;	18. Parecer jurídico

IV – DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade são pontuados no § 3º do art. 74, da lei 14.133/21, conforme abaixo destacado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observa-se que o objeto contratual requisitado tem natureza eminentemente de prestação de serviço técnico especializado, de complexidade técnica e notória especialização, uma vez tratar-se de locação de software de gestão pública e se enquadra nas exigências técnicas e legais do SIAFIC, que envolve módulos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos e determina que os sistemas utilizados sejam mantidos e gerenciados pelo Poder executivo, observando a padronização do PCASP, RREO, RGF, PLANO DE CONTAS entre outros, em conformidade ao decreto 10.540/2020, e as diretrizes da IN 09/2024/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

V – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cumprе salientar que a contratação direta não exige da obrigatoriedade de apresentação de processo formal e que atenda, no que diz respeito a instrução processual para procedimento de inexigibilidade para a locação de software em questão, aos requisitos apontados no art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. A Câmara Municipal de Igarapé-miri apresentou o documento de formalização de demanda;
2. O departamento de compras apresentou relatório de pesquisa de preços, juntamente com a proposta comercial da empresa MICRO INFORMÁTICA-83.888.586/0001-08 e os documentos de habilitação exigidos;
3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão elaborou e apresentou o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
4. O ETP, contemplou a identificação da necessidade da contratação, a definição do problema a ser solucionado, levantamento de soluções possíveis, justificativa da solução escolhida e estimativa de custos, em atendimento ao previsto nos artigos 18 e 20 da lei 14.133/21;
5. O departamento de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;
6. A declaração de adequação orçamentária e financeira e a notória especialização foram apresentadas pela autoridade competente;
7. A agente de contratação apresentou as justificativas da contratação, as razões para a escolha do contratado e as justificativas para o preço;
8. A agente de contratação formalizou, analisou os documentos apresentados pela empresa, julgados como regulares, e atuou o procedimento;
9. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;

VI – DA MINUTA DO CONTRATO

Faz-se necessário observar a instrução contida no art. 95 d lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste caso a celebração de contrato para locação de software em questão não está dispensada e deve ser realizada em observância aos princípios legais.

Observa-se que a minuta do contrato foi juntada aos autos e apresenta os requisitos legais a serem observados e cumpridos pelas partes.

Recomendamos apenas que, na fase de contratação sejam aferidas as condições previstas nos instrumentos legais necessários à celebração do contrato, bem como que seja realizada a devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA, no portal de Transparência do Município, e que os dados do processo sejam lançados no sistema de contabilidade municipal.

VI – DO PARECER JURÍDICO

Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade e prosseguimento do procedimento, asseverando ainda, que todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

II – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentadas pela Câmara Municipal e SEPLAG, na análise e decisão da agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Ressaltamos ainda que este parecer não elide e nem exime da possibilidade de erros ou falhas não detetadas por este controle interno na análise do procedimento.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 16 de setembro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI